



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2017-PLEN-SF

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI DO SENADO nº 21, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor que taxas de serviço, quando cobradas por hotéis, motéis ou similares, integram a remuneração dos empregados dessas empresas e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador DAVI ALCOLUMBRE

RELATORA: Senadora REGINA SOUSA

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 21, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor que taxas de serviço, quando cobradas por hotéis, motéis ou similares, integram a remuneração dos empregados dessas empresas e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo.

O projeto acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que as taxas de serviço de até 10% cobradas em hotéis, motéis e similares devem ser consideradas gorjeta e rateadas, nos termos de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Sustenta o autor, na justificação do projeto, que essa taxa é, por vezes, cobrada junto com as diárias. Argumenta que o objetivo do projeto é garantir que os montantes auferidos sejam de fato repassados aos trabalhadores, em vez de incorporados pelos empregadores, o que caracterizaria um indevido acréscimo do preço.

A adoção da Lei, argumenta, representaria um reforço na remuneração dos trabalhadores, com a respectiva melhoria dos serviços prestados.

O Projeto foi distribuído a esta CDR e, em caráter terminativo, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Até o presente momento, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo dar parecer sobre o presente Projeto de Lei.

Não se verifica vício de iniciativa ou conflito com norma constitucional capaz de obstar o prosseguimento regular da matéria. A constitucionalidade da proposição foi assegurada, pois observados os arts. 22, inciso I, o *caput* do art. 48 da Constituição Federal e não vulnerado o art. 61 da Carta, o que põe a matéria no campo de competência do Congresso Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa quanto no tocante à sua apreciação.

Tampouco se observa desacordo com outras normas legais ou com o Regimento desta Casa.

Conquanto formalmente idônea, temos que quanto ao mérito, a proposição não deve prosperar. Efetivamente, entendemos que a base factual utilizada para justificar sua apresentação não possui bases suficientemente sólidas, que justifiquem sua aprovação.

O art. 457, § 3º, que se aplica indistintamente a todas as categorias profissionais já determina que as gorjetas compreendem, para efeitos legais, a totalidade das “importâncias espontaneamente dadas pelo cliente ao empregado, como também aquelas cobradas pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, **a qualquer título**, e destinada a distribuição aos empregados”.

Nesse sentido, independentemente da designação específica, a taxa de serviço cobrada em nota deve se destinar, por disposição legal, aos empregados. O fato de que maus empregadores se apropriam desses valores não ocorre, entendemos, em virtude de lacuna legal que permita tal interpretação, trata-se, antes, de contrariedade ao conteúdo expresso da Lei, a ensejar as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Além disso, entendemos que, contrariamente ao pretendido pelo autor, os acréscimos legais pretendidos facilitam, em vez de dificultar a ação de empregadores inescrupulosos que queiram se apossar desses valores.

Assim, por exemplo, a redação do § 4º, ao estabelecer que se considera gorjeta a taxa de serviço de até 10%, permitiria a pessoa mal intencionada entender que estaria autorizada a manter consigo os percentuais superiores, ou mesmo o valor todo, se o percentual cobrado diferisse de 10%. Esse tipo de interpretação de má-fé seria eventualmente derrubada judicialmente, mas somente após a interposição de reclamação, com os custos e a demora correspondentes.

Da mesma forma, a ausência de acordo ou convenção coletiva poderia ser mal interpretada como a autorização para se apropriar da totalidade do valor cobrado.

Por esses motivos, entendemos recomendável que o projeto não seja aprovado.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela rejeição do PLS nº 21, de 2012.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2015.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Regina Sousa, Relatora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 17ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 08 de julho de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
	Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)
José Pimentel (PT) 	1. Donizeti Nogueira (PT)
Paulo Rocha (PT) 	2. Regina Sousa (PT)
Humberto Costa (PT)	3. Fátima Bezerra (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB) 	1. Sandra Braga (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	5. Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM) 	1. Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO	2. Lúcia Vânia (S/Partido)
VAGO	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS) 	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR) 	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. Douglas Cintra (PTB)